

**Câmara Municipal de Itaguaí**

Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
DECRETA, e eu, SANCIONO a seguinte Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 354

*Sancionada
Em 25/12/66
Prefeito*

Que cria serviços auxiliares de
Atendimentos da Municipalidade e
modifica lei anterior.

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, fica modificado o percentual do que trata a Deliberação nº 307, que passará a ser cobrado na base de Cr\$2.000. (dois mil cruzeiros) por cada lote de terreno até dez mil metros quadrados.

§ Único - Para atender aos serviços e encargos constantes da Deliberação acima mencionada, fica criado um serviço auxiliar na Prefeitura Municipal, com a denominação de "Serviços de Urbanização, Residencial, Saneamento e Atendimentos Municipais" (SURSAM).

Art. 2º - Os serviços mencionados no parágrafo único do artigo anterior, serão dados em concorrência pública, pelo prazo de cinco anos (5) a firma idônea que vencendo a concorrência, se disponha a efetuar todos os serviços de atendimentos dos logradouros públicos nos loteamentos - localizados nas zonas urbanas do Município, na forma - determinada pelo artigo 170 da Lei Orgânica das Municipalidades.

Art. 3º - Os serviços correlatos nas estradas municipais, bem como execução de obra de arte, como tal consideradas, as reformas e reconstruções de pontes, pontilhões, bueiros e outros, poderão ser pelos serviços ora criados, executados, mediante prévia determinação do Executivo Municipal, com o orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

Continua



Art. 4º - A empresa concessionária será adjudicada para prestação de seus serviços, um total de 75% (setenta e cinco por cento) das importâncias arrecadadas pela Municipalidade, e referente a Taxa especificada no artigo primeiro desta lei. Esta adjudicação em nome da Concessionária, será levantada pela mesma mediante requisição de pagamento e de acôrdo com os trabalhos e serviços que forem sendo executados.

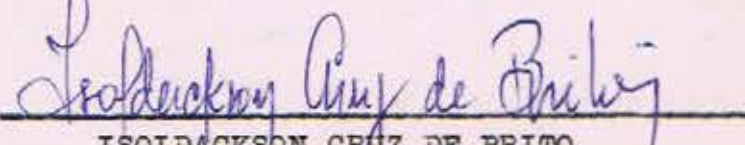
§ Único - Para regularidade dos serviços a serem prestados pela empresa concessionária dos mesmos, será fiscalizada por Fiscal do Departamento de Obras da Prefeitura, designado pelo Prefeito.

Art. 5º - Para fazer face aos encargos e serviços referidos no artigo terceiro desta lei, poderá o Chefe do Executivo, - lançar mão do Fundo da Taxa Rodoviária, obedecidos os mesmos critérios com referência aos pagamentos constantes no artigo anterior.

Art. 6º - A presente Deliberação na parte de obrigações e direitos da concessionária dos serviços auxiliares, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ad referendum da Câmara, e na oportunidade, o Prefeito cumprirá com as determinações do artigo 171 da Lei Estadual nº 109 de 16/2/48.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, depois de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 28 de Dezembro de 1966


ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
Prefeito